



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº: 3.337, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº: 3.336, DE 17 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a evolução e a propagação da doença e, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes de prevenção e contenção de riscos à saúde pública do Município.

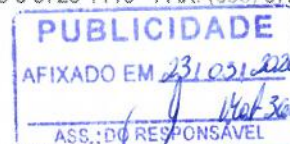
DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, os Alvarás de Funcionamento e Localização emitidos para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas, especialmente para;

I – Casa de shows, bares, restaurantes e lanchonetes;

II – Feiras.

Parágrafo único: Fica permitido o serviço de entrega em domicílio, bem como a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que os bares, restaurantes e lanchonetes possuam estrutura adequada para o atendimento, na forma prevista neste parágrafo único e desde que atendidas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus (COVID 19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 2º. A suspensão revista no artigo 1º, não abrange os seguintes estabelecimentos:

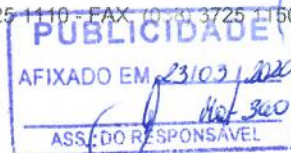
- I - Farmácias e demais estabelecimentos da saúde;
- II – Postos de combustível;
- III – Casas lotéricas;
- IV – Distribuidoras de gás e água mineral;
- V – Velórios;
- VI – Oficinas mecânicas;
- VII – Supermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiro;
- VIII – Estabelecimento de venda de alimentação e insumos para animais;
- IX – Serviços dos Correios.
- X – estabelecimento de venda de materiais de construção, hidráulico e elétrico.

§ 1º Os estabelecimentos previsto no caput deste artigo deverão intensificar as normas de higiene e limpeza, bem como disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e divulgar informações a cerca do coronavírus e medidas de prevenção.

§ 2º Não poderá haver aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, ficando limitado ao número máximo de 10 (dez) pessoas no interior, e observado o distanciamento físico de um metro e meio.

Art. 3º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto, fica a cargo da fiscalização do Município, como apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º Em caso de descumprimentos das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores no crime previsto no artigo 268, do Código Penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 23 de março de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG

